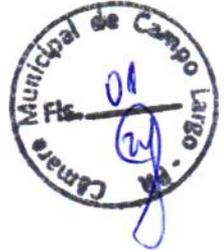




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls.



INDICAÇÃO N° /2023

SÚMULA: Garante o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, podem usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Parágrafo Único – O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicar qualquer acréscimo aos professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art.2º- O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos de forma contemplar o espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo largo, 05 de outubro de 2023.

**Câmara Municipal de Campo Largo**
GERMANO DA SILVA
028.284.739-10
05/10/2023 13:50:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Germano da Silva

Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

1341/2023
09/10/23